



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Amélia Perdigão Sampaio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Amélia Perdigão Sampaio, de Palmácia, renova o reconhecimento do curso de ensino médio e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12058547-2	PARECER Nº 0526/2012	APROVADO EM: 06.02.2012

I – RELATÓRIO

Maria de Jesus Lúcio da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Amélia Perdigão Sampaio, instituição sediada na Rua Doutor Queiroz, 632, centro, CEP: 62780000, em Palmácia, Censo 23056177, mediante o processo nº 12058547-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição e a renovação e reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0740/2012, da Assessora Técnica Regina Célia Ribeiro Lotffi, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Amélia Perdigão Sampaio, de Palmácia, à renovação de reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 0340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE